

PARECER JURÍDICO N.º 42 / CCDR-LVT / 2010

Validade • Parcialmente Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO HORÁRIO DE TRABALHO

QUESTÃO

■ A entidade consulente, tendo ao serviço trabalhadores abrangidos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, solicita esclarecimento sobre o seguinte:

- 1) Qual a duração mínima de trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório que deverá ser considerada para conferir o direito a um dia de descanso compensatório;
- 2) Quais as actuais condições de atribuição do subsídio de refeição pela prestação de trabalho extraordinário após as 20 horas e nos fins-de-semana.

(Trabalho suplementar)

PARECER

O trabalho extraordinário prestado por trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas encontra-se regulado nos arts 159º e segs do RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas), aprovado pela [Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro](#).

Relativamente à questão, suscitada pela entidade consulente, relativa aos limites mínimos de trabalho extraordinário prestado em dia de descanso obrigatório que sejam susceptíveis de conferir direito a descanso compensatório, a solução, quanto a nós, encontra-se plasmada nos nºs 3 e 4 do artigo 163º do Regime (RCTFP), que passamos a transcrever:

"Artigo 163º- Descanso compensatório

1- ...

2 - O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

3 - Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4- ..."

Do preceito inferimos que, na situação de trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal obrigatório, que corresponda a número de horas igual ao período normal de trabalho diário, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório, que deve ser gozado num dos três dias úteis seguintes.

O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal obrigatório mas que perfaça um número de horas inferior ao período normal de trabalho, confere direito a descanso compensatório na mesma proporção ao trabalho extraordinário prestado. Tais horas de trabalho extraordinário serão então acumuladas com as horas de trabalho extraordinário prestadas noutros dias, até que se perfaça um número de horas correspondente a um dia de trabalho, sendo o dia de descanso compensatório gozado nos 90 dias subsequentes.

No que concerne à questão de saber quais as actuais condições de atribuição do subsídio de refeição pela prestação de trabalho extraordinário após as 20 horas, a Direcção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) tem veiculado informação que aponta no sentido de que há lugar a atribuição de outro subsídio de refeição nos termos do estabelecido na parte final do n.º 3 do artigo 28.º do [Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto](#).

Efectivamente, embora o preceito não seja directamente aplicável ao pessoal provido por contrato de trabalho em funções públicas, como resulta do n.º 2 do artigo 25.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro](#) (LOE para 2009); é todavia subsidiariamente aplicável àquele pessoal, por força da alínea e) do n.º 1 do artigo 81.º da [Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro](#)¹.

¹ (1) Vide FQS da DGAEP no site respectivo.

PARECER JURÍDICO N.º 42 / CCDD-LVT / 2010

CONCLUSÃO

- 1) Só o trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal obrigatório, que compreenda um número de horas igual ao período normal de trabalho, implica a atribuição de um dia de descanso compensatório, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
- 2) Já o trabalho extraordinário prestado em dia de descanso obrigatório mas que perfaça um número de horas inferior, confere direito a descanso compensatório na mesma proporção à do trabalho extraordinário prestado; sendo, neste caso, o dia de descanso compensatório gozado nos noventa dias subsequentes, quando o trabalhador acumular um número de horas equivalente ao seu período normal de trabalho diário.
- 3) O trabalho extraordinário prestado no fim-de-semana dá lugar a atribuição de subsídio de refeição, bem como aquele que seja realizado após as 20 horas.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro
- Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro